

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065595/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/12/2025 ÀS 10:06

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIF, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, CNPJ n. 94.087.921/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DIFINI LEITE;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a database da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **SC**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PART. DOS EMPREG NOS LUCROS E/O RESULTADOS DA EMPR. (PLR), PARA 2025 2026

As partes acordaram o que segue quanto à participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101, de 19/12/00, que dispõem sobre a PLR.

Parágrafo Primeiro - Este programa consiste no pagamento semestral, no valor de meio salário bruto, incluindo a gratificação de chefia, caso a

meta do PLR estabelecida pela empresa seja alcançada pela respectiva operação (filial) da empresa.

Parágrafo Segundo - Participarão do PLR os Gerentes Gerais, Subgerentes e Assistentes Administrativos das operações do GNC Cinemas e todos os funcionários locados na Matriz (escritório) da empresa, desde que as metas estipuladas do PLR sejam realizadas.

Parágrafo Terceiro - A meta estipulada será referente ao RESULTADO (LUCRO) OPERACIONAL de cada unidade do GNC, baseado em um incremento no resultado realizado do mesmo semestre do ano anterior. Este resultado vem a ser a soma de todas as receitas da operação, menos todas as suas despesas. Não estão incluídos neste resultado as despesas corporativas (escritório), financeiras, impostos sobre o lucro e depreciações. A meta é cumulativa e não mensal. No caso específico da Matriz (escritório), a meta será o resultado líquido (EBTIDA) do GNC Cinemas.

Parágrafo Quarto: Funcionários com licença médica, maternidade, ou admitidos no decorrer do referido semestre, receberão a premiação proporcional aos meses trabalhados. Para efeito de computação do mês, considera-se o mês que houve mais de 15 dias trabalhados.

Parágrafo Quinto: Os empregados dispensados pela empresa ou que venham a pedir demissão no decorrer do período da apuração, não terão direito ao recebimento do PLR.

Parágrafo Sexto: A premiação do 1º semestre do ano será paga na folha do mês de agosto do mesmo ano e a premiação do 2º semestre será paga na folha de fevereiro do ano subsequente.

EDISON COSTA MARQUES
Presidente
FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIF

RICARDO DIFINI LEITE
Diretor
PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA